



## LEIS E DECRETO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.583/2021.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS NAÇÕES UNIDAS COMO DIRETRIZ PARA A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Alagoinhas, até o ano de 2030, o Programa Municipal da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que obriga o Poder Público Municipal a pautar suas políticas públicas pelas metas que compõem os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme compromisso subscrito pela República Federativa do Brasil na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

**Parágrafo único.** Considera-se Poder Público Municipal o Poder Legislativo, aqui representado pela Câmara Municipal e o pelo Tribunal de Contas do Município, e o Poder Executivo, com seus órgãos, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

#### Seção I

##### Das Iniciativas do Programa

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, no Município de Alagoinhas, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – promover a divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas locais entre os colaboradores da Administração Pública, Organizações da Sociedade Civil e iniciativa privada;

II - implementar políticas públicas voltadas para o alcance dos ODS;

III - promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

IV - promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

V - fomentar a integração das políticas públicas municipais com as ações realizadas em âmbito federal e estadual, circunscritas ao território do Município;

VI - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;

VII - inserir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, suas metas e indicadores, no que couber, no ciclo orçamentário municipal, composto de Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

VIII – estimular a participação dos munícipes nas ações do Programa.

**Seção II**

**Da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável**

**Art. 3º** - A gestão do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será feita pela Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a ser constituída em até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será instância colegiada paritária, de natureza consultiva e deliberativa, de composição intersecretarial e com participação da sociedade civil, da iniciativa privada, do Poder Legislativo Municipal, do Ministério Público Estadual e dos demais entes da federação.

**Art. 5º** - A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável terá, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II - propor adequações imediatas nas políticas públicas existentes que não estejam alinhadas com os ODS, em especial as voltadas à expansão urbana e à intervenção em áreas já consolidadas;

III - desenvolver e monitorar indicadores para o cumprimento das metas municipais de alcance dos ODS;

IV - desenvolver plataforma digital para coleta de contribuições livres e como canal para difusão e controle social dos resultados do Programa;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - produzir relatórios periódicos para acompanhamento do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

VI - subsidiar os representantes municipais em discussões sobre os ODS em fóruns nacionais e internacionais;

VII - auxiliar os representantes municipais em reuniões com outros entes da federação para o planejamento de ações integradas voltadas ao alcance dos ODS;

VIII - encomendar e instruir pesquisas para desenvolvimento de ações voltadas ao cumprimento do Programa Municipal.

**Art. 6º** - A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu presidente.

**Art. 7º** - A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

**Art. 8º** - A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

**Art. 9º** - A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fim, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

**Art. 10** - A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

**Parágrafo único.** A aprovação do regimento interno supramencionado se fará por deliberação de maioria simples.

**Art. 11** - A participação na Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será considerada prestação de serviço público relevante, de caráter não remunerado.

**Seção VI**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 12** - A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13** - A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

**Parágrafo único.** O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser encaminhado ao Arquivo Municipal e à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

**Art. 14** - As despesas afetas a este Programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 23 de dezembro de 2021.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
**PREFEITO**